

ATA N.º 261/CNE/XV



1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente informou que a mudança de instalações para o edifício do n.º 134 está em fase de conclusão, pese embora se mantenha em funcionamento o bastidor do 7.º piso e a utilização das diversas arrecadações no anterior edifício, a tratar quando houver as condições necessárias. Mais deu nota do esforço abnegado desenvolvido pelos trabalhadores dos serviços de apoio à CNE, com vista a concretizar a mudança e na garantia de retomar o normal funcionamento da Comissão. ------Sobre esta temática o Senhor Dr. Sérgio apresentou a seguinte declaração: ------«Na primeira reunião da CNE após a consumação da mudança de instalações a que esta foi forçada entendo ser de lembrar a declaração de voto que, conjuntamente com o Dr. João Tiago Machado, apresentei na reunião n.º 195/CNE/XV, realizada no dia 6 de novembro de 2018, que a seguir reproduzo: "Votamos contra, pois, a concretizar-se a mudança em apreço, as novas instalações da CNE não cumprem as disposições legais que estabelecem requisitos mínimos em matéria de segurança, condições de trabalho e acessibilidade às pessoas com deficiência, algo que a menos que se aceite prescindir dos ditames do Estado de Direito e intolerável. É



certamente possível, corno sempre sucede quando não se quer respeitar o espírito da Constituição e das demais Leis da República, encontrar algum subterfúgio ou alguma lacuna que permita justificar em termos formais a não aplicação de tais preceitos, mas, a suceder, tal não passará de um expediente de quem não quer cumprir tais ditames.

De acordo com a informação de que dispomos, entre outras falhas relevantes, o edifício para onde a Assembleia da República pretende (re)mover a CNE não respeita inúmeras regras constantes em Leis da República, designadamente, nos domínios:

- a) Da segurança, nomeadamente, em caso de incêndio, sendo entre outros aspetos manifesto que a única escada existente não permite a evacuação das pessoas em caso de incêndio, pois é demasiado estreita e os seus degraus têm profundidade claramente inferior ao necessário. Com efeito, na eventualidade de um incêndio deflagrar em ocasião em que o edifício se encontre em plena laboração é quase certa a ocorrência de uma tragédia, pois será impossível evacuar dezenas de pessoas sem que estas se atropelem umas às outras numa escada onde já representa risco circular sem qualquer fator de pressão.
- b) Da acessibilidade às pessoas com deficiência, sendo, entre outras desconformidades, as dimensões dos elevadores e dos patamares inferiores às legalmente exigidas para assegurar a circulação de pessoas que se deslocam em cadeira de rodas. Esta circunstância, futuramente, poderá tornar inviável que uma pessoa com deficiência seja membro ou trabalhador da CNE, o que claramente viola o direito de igualdade constante da CRP.
- c) Das condições de trabalho, sendo de assinalar, entre outras insuficiências, o facto de o "pé direito" ser significativamente inferior ao legalmente determinado, o que no médio e longo prazos podem conduzir ao desenvolvimento de doenças nos trabalhadores da CNE.

Assim, a confirmar-se a colocação da CNE nas instalações em apreço tal significará que quem toma a decisão tem total desrespeito:

i. Pela integridade e segurança dos membros da CNE, dos seus trabalhadores e visitantes;



Sorgi

ii. Pelos direitos das pessoas com deficiência;

iii. Pelo direito dos trabalhadores a condições de trabalho que não represem risco para a sua saúde;

iv. Pela Constituição e pelas Leis da República.

Note-se que, não sendo perfeitas, as atuais instalações da CNE são incomparavelmente melhores em todas as dimensões suprarreferidas do que aquelas para onde a Assembleia da República pretende impor a deslocação da CNE.

Não se nos afigura aceitável, nem por qualquer forma compreensível, que a Assembleia da República, órgão de soberania onde reside o poder Constitucional e o centro do poder legislativo, viole (ainda que através do seu Conselho de Administração) o espírito da Constituição e das Leis da República. Que credibilidade resta ao sistema jurídico-político se num dos seus pilares fundamentais, a cidadania, é a própria Assembleia da República a tripudiá-lo?

A CNE ao longo de muitos meses foi transmitindo a diversos órgãos e representantes da Assembleia da República que as instalações em apreço não cumprem os requisitos mínimos nos domínios acima mencionados. Surpreendentemente, aqueles mostraram-se intransigentes na decisão de remover a CNE das atuais instalações e indisponível para encontrar alternativa satisfatória. Tal demonstra a desconsideração que aquele órgão de soberania tem relativamente à CNE e o desrespeito pelo direito das pessoas em geral à segurança, pelo direito das pessoas com deficiência à plena cidadania, bem como pelos direitos dos trabalhadores a condições de trabalho que assegurem a sua saúde.

Depois de tantas tentativas de sensibilização (para o cumprimento do Estado de Direito e para o respeito pela dignidade institucional da CNE) ocorreu, segundo o relato do Presidente deste órgão e do seu Porta-voz, aqui co-subscritor, um episódio que torna todo este processo ainda mais chocante. Em reunião realizada nas instalações em apreço, no passado dia 20 de setembro, o representante do Conselho de Administração da Assembleia da República perante as objeções da CNE afirmou que esta ou se mudaria para aquele local ou para Pedrógão. Esta afirmação torna totalmente evidente o sentimento do Conselho de Administração da Assembleia da República de que esta



acima da Lei e do respeito devido aos cidadãos. Não conseguimos encontrar adjetivos para qualificar tal atitude, mas não podemos deixar de expressar a nossa mais te indignação. Não deslumbramos maior desrespeito pelas pessoas que morreram em Pedrógão e pelas que poderão morrer em caso de deflagração de um incêndio no edifício para onde se pretende (re)mover a CNE.

Por estas razões é nosso entendimento que a CNE se deverá recusar acatar a decisão de ser transferida para as instalações em apreço."» -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Eleição ALRAM-2019

2.01 - Mapa-calendário da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 22 de setembro de 2019

Expediente

2.02 - Comunicação da "Metris - Métodos de Recolha e Investigação Social, SA" - Sondagem em dia de eleição - AR 2019



Single

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito.

Assim, e confirmando-se que está devidamente credenciada para o exercício da atividade confere-se autorização à Metris - Métodos de Recolha e Investigação Social para a realização de sondagens junto dos locais de voto, no dia da eleição da Assembleia da República, desde que sejam salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- a) A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;
- b) Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;
- c) Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.

A empresa em causa deve, ainda, indicar à Comissão Nacional de Eleições quais as freguesias e o respetivo concelho onde pretende realizar sondagens, requisito indispensável para a emissão e entrega das credenciais relativas aos entrevistadores.

Remeta-se, ainda, a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores, aprovada no passado dia 11 de julho.» -----

2.03 - Comunicação da CNE da Coreia

2.04 - Comunicação da CNE da Albânia - observação eleitoral AR 2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Dr.ª



Carla Luís quanto à parte relativa à observação eleitoral, transmitir o seguinte, à semelhança do que tem deliberado quanto a solicitações anteriores: ------

«A Comissão Nacional de Eleições está disponível para receber e prestar todo o apoio necessário e possível à delegação da sua congénere da Albânia que lhe permita acompanhar o processo eleitoral.

Não deixa, porém, de sublinhar que a legislação portuguesa, mormente as leis eleitorais, não prevê a existência de observadores, quer nacionais quer internacionais, cabendo aos delegados, designados pelas candidaturas acompanhar e fiscalizar as operações de votação e apuramento dos resultados e, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, sendo-lhes atribuídos um conjunto de poderes, imunidades e direitos (cf. 50.º e 50.º-A da LEAR) de forma a garantir a liberdade do exercício das funções de interesse público que desempenham.» ------

Processo eleitoral PE-2019

4/603

2.05 - Processos sobre "Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas":

A Comissão apreciou os seguintes processos: -----

- PE.P-PP/2019/11 - Cidadão | Presidente CM Funchal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo no DN)

PE.P-PP/2019/210 - Cidadão | Presidente CM Funchal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo de opinião)

PE.P-PP/2019/212 - Cidadão | Presidente CM Funchal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo no DN)

A Comissão apreciou os elementos dos processos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou:

 quanto ao processo PE.P-PP/2019/11, por maioria, com os votos contra dos Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Sérgio Gomes da Silva e abstenção do Sr. Dr. Mário Miranda Duarte,



Sough

e quanto aos processos PE.P-PP/2019/210 e 212, por maioria, com a abstenção	
lo Senhor Dr. Francisco José Martins,	
seguinte:	

«No âmbito da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal foram apresentadas participações contra o presidente da Câmara Municipal do Funchal, por alegada violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade e por realização de publicidade institucional proibida, decorrente da publicação de artigos em jornais.

A participação que se refere ao artigo intitulado "A geração que quer mudar a Região" deu origem ao processo n.º PE.P-PP/2019/11 e as participações relativas ao artigo "O ADN de um sonho" deram origem aos processos PE.P-PP/2019/210 e 212.

No processo PE.P-PP/2019/11 o participante refere que o presidente da Câmara Municipal do Funchal publicou um "artigo de opinião, no Diário de Notícias da Madeira na edição impressa e online de 6 de Março de 2019", no qual "refere constantemente a candidata (indicada como representante da madeira), Sara Cerdas, já declarada pela lista do PS às eleições Europeias fazendo pura campanha ilegal, usando o seu cargo de presidente de Câmara para ter o espaço no referido diário, sempre com texto constante em auto promoção, e do próprio partido."

A referida publicação - "A geração que quer mudar a Região" - surge identificada com a fotografia do presidente da Câmara Municipal do Funchal, à data, e com a referência "PAULO CAFÔFO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL".

O artigo faz diversas referências à eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu e aos candidatos que integraram a lista do Partido Socialista:

"Cabe-nos agora, no próximo mandato europeu, construir em cima desse trabalho, desenvolvendo políticas certas para obter resultados certos.

É neste contexto, em que o Partido Socialista se prepara para governar a Região, que temos de defender a Madeira na Europa, numa coligação com a sociedade civil, trazendo novos rostos para a política, e dando oportunidades reais a uma nova geração que quer mudar a Madeira, e que é provavelmente a nossa geração mais qualificada de sempre.



É o caso da Sara Cerdas, a candidata do PS-Madeira ao Parlamento Europea (...). A Sara é um exemplo, como tantos outros nossos jovens, de talento e competência, determinação e trabalho, conciliando, inclusive, estudos e desporto, o que lhe permitiu ser campeã regional e nacional de natação, e recordista absoluta em várias modalidades. (...) A Sara Cerdas representa o que de melhor a Madeira tem, as pessoas, que são a nossa maior riqueza e o nosso maior potencial de desenvolvimento.

Tenho dito sempre que não temos petróleo nem diamantes, mas temos gente com talento, capacidade de trabalho e muita vontade de concretizar sonhos, e isso é quanto nos basta para construir o nosso futuro. A Sara Cerdas representa essa esperança que vai mudar a Madeira."

Da análise efetuada no âmbito do presente processo verifica-se que a cópia do artigo recolhida à data da participação faz menção expressa ao cargo público exercido pelo cidadão em causa. Foi ainda possível confirmar que o mesmo cidadão publica mensalmente artigos no referido jornal, que podem se consultados on line e nos quais não é agora visível qualquer referência ao cargo público exercido pelo mesmo, inclusive no artigo a que se refere a participação que, em 06.03.2019, o referia expressamente.

As participações que deram origem aos processos n.ºs PE.P-PP/2019/110 e 212 referemse a um artigo publicado no Diário de Notícias da Madeira, em 06.05.2019, no qual constam menções à atividade desenvolvida na Câmara Municipal do Funchal, desde 2013, não sendo identificadas quaisquer referências à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu. Na presente data, já não é possível confirmar se, no referido artigo, o cidadão também surgia identificado pelo cargo público que exercia.

O presidente da Câmara Municipal do Funchal pronunciou-se sobre o teor das participações em causa, alegando que escreve quinzenalmente para o Jornal de Notícias da Madeira, que os artigos em causa são artigos de opinião proferidos na qualidade de cidadão e não de presidente da Câmara Municipal do Funchal. Refere ainda que enquanto cidadão "tem e continua a ter enquanto Presidente da Câmara, liberdade de exprimir a sua opinião e pensamento político", além de que não fez qualquer comentário tendencioso ou eleitoralista, nem existiu qualquer interferência exterior no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.



sergi

Nos termos do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 461/2017 a CNE atua "na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas perante as ações de propaganda política anteriores ao ato eleitoral, e, por isso, destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido do voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral."

Sobre os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que estão sujeitas as entidades públicas refere o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 254/2019, que o artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República - aplicável à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu - estabelece "(...) o princípio da absoluta neutralidade e imparcialidade de todas as entidades públicas relativamente ao ato eleitoral em curso, em concretização do princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas, plasmado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição (...)", e que "os deveres de neutralidade e imparcialidade que impendem sobre as entidades públicas no período eleitoral" não "abrangem comportamentos que não contribuem em nada para associar uma iniciativa oficial a um ato de propaganda eleitoral". (...) E referindo-se, concretamente à proibição de realização de publicidade institucional menciona que "apenas a publicidade institucional que represente uma violação destes princípios - que seja compaginável com propaganda eleitoral - se encontra proibida durante o período eleitoral." Fora dos casos em que o órgão em causa se apresenta a eleição (...) é necessário aferir se a mensagem em causa é suscetível de, objetivamente, favorecer ou prejudicar as candidaturas eleitorais às eleições em curso: as eleições europeias."

Nos termos do mesmo acórdão e, em face do caso concreto, a violação do dever de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas se encontram sujeitas ocorre quando seja de prever que as expressões e frases utilizadas influenciem o sentido de voto do eleitorado relativamente à eleição em curso, no caso a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu.

Ora, no caso concreto do processo n.º PE.P-PP/2019/11, a referência expressa ao cargo exercido pelo cidadão em causa associa as ideias e opiniões do cidadão às funções públicas que exercia à data e objetivamente contêm referências que apreciam



Ségui

diretamente de forma positiva e favorecem a candidatura do Partido Socialista ao Parlamento Europeu.

A pretender exprimir a sua opinião apenas enquanto cidadão deveria o autor do artigo ter acautelado que ao seu nome e imagem não estaria associado o cargo público que exercia à data - o de Presidente da Câmara Municipal do Funchal -, tanto mais que já se encontrava publicado o decreto que marcou a data da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal.

A publicação do referido artigo objeto da participação é suscetível de configurar violação dos deveres de neutralidade de imparcialidade, pelo que se delibera remeter os elementos do processo n.º PE.P-PP/2019/11 ao Ministério Público.

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto, relativamente aos processos PE.P-PP/2019/210 e 212: ------

«Votei Abstenção neste ponto da O.T., deixando nota dos seguintes fundamentos:

- 1. Não é aceitável que situações ocorridas antes do acto eleitoral para o Parlamento Europeu não tenham merecido decisão atempada e, por conseguinte, em tempo útil;
- 2. Tal situação acontece quando, outrora e de forma reiterada e inequívoca, ocorrências da mesma natureza na RAM, mas com cidadãos identificados com força partidária diversa tenham tido um tratamento diferente e célere;
- 3. Ocorre a agravante de as condutas reiteradas, à luz das queixas recebidas, terem repetidamente um mesmo visado declaradamente candidato a lugar político na eleição para a RAM a ocorrer em Setembro próximo;
- 4. Inclusivé, a intervenção de cidadão ligado a Associação Pública, na área da Saúde, motivo de uma queixa, imediatamente corroborada por aquele nas diversas queixas, ele



próprio tem declarado publicamente ser candidato a um futuro governo a sair das eleições de Setembro próximo na RAM;

5. Donde, e tendo em atenção o recente Acórdão do Tribunal Constitucional, que finalmente analisou a interpretação sobre matéria eleitoral, no âmbito da lei nº 72-A/2015, sem omitir a Jurisprudência abundante já existente anteriormente, é exigível uma conduta de cidadãos com cargos públicos e no exercício desses cargos, directa ou indirectamente, conforme com os parâmetros previstos na Lei, quer no que respeita à propaganda eleitoral ou na conduta de neutralidade e imparcialidade durante os períodos eleitorais;

6. Assim sendo, e sem prejuízo de uma apreciação ao nível da interpretação eleitoral dos preceitos possa permitir objectivamente uma conclusão de não violação da Lei, existem comportamentos e condutas cuja censurabilidade ao nível dos princípios e valores democráticos não pode ficar impune.

Assim se justifica o voto de Abstenção.» ------

A apreciação dos restantes processos do presente ponto da ordem de trabalhos foi adiada para a próxima reunião plenária, em virtude de se seguir a reunião com a Diretora de Políticas Públicas do *Facebook* para Portugal e Espanha. ------

A reunião foi dada por encerrada pelas 12 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sérgio Gomes da Silva, em substituição do Secretário da Comissão.

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

Pág. 11 de 12



Em substituição do Secretário da Comissão

Sérgio Gomes da Silva